

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. Suprimam-se as alterações promovidas pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.246, de 2021, nos §§ 2º, 4º e 5º, do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais inovações introduzidas pelo Novo Ensino Médio (NEM) foi a reorganização das aprendizagens da BNCC por áreas de conhecimento, visando fomentar maior interdisciplinaridade e planejamento integrado por parte das redes.

Essa abordagem procurou superar um cenário em que os conteúdos muitas vezes eram apresentados aos estudantes de forma desconexa, passando a enfocar o que é essencial que os jovens saibam fazer, de maneira interdisciplinar e contextualizada. Os conhecimentos fundamentais dos componentes tradicionais, incluindo filosofia e sociologia, permaneceram obrigatórios, mas passaram a poder ser apresentados de maneiras diversas, não apenas sob a estrutura de disciplinas. O NEM estabeleceu que apenas linguagens e matemática são obrigatórias durante os três anos do Ensino Médio, concedendo às redes a liberdade de escolher como e quando os demais saberes serão ensinados.



* C D 2 3 5 0 3 1 8 4 5 1 0 0 *

Este Projeto de Lei propõe o retorno à organização por componentes curriculares, limitando a flexibilidade das redes que, atualmente, têm a opção de organizar o currículo por áreas de conhecimento. Com esse novo modelo, elas seriam compelidas a retornar ao antigo formato com inúmeras disciplinas.

Vale destacar que essa alteração demandaria a revisão da BNCC do Ensino Médio, que hoje está estruturada por áreas de conhecimento. Habilidades específicas, unidades e eixos temáticos não estão separados para componentes curriculares como biologia, sociologia, entre outros. Seria necessário um processo de "desmembramento" da BNCC e, consequentemente, dos currículos das redes construídos com base nesse referencial.

No caso da língua espanhola, sequer existem habilidades específicas previstas na BNCC, já que não era uma disciplina obrigatória. Portanto, o Conselho Nacional de Educação precisaria desenvolver uma "base" para o espanhol, seguindo os procedimentos estabelecidos pelas normas. Na verdade, o § 10 do art. 26 da LDB é bastante claro ao estipular a necessidade de aprovação do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação para a inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios na BNCC.

O texto também menciona que estudos e práticas relacionados à cultura digital, pensamento computacional e tecnologias da informação e comunicação farão parte da formação geral básica. A BNCC-Computação, programada para ser implementada a partir de outubro de 2023.

Entendemos que revisões de currículos devem ser realizadas com a devida cautela, em um planejamento estratégico robusto, com a participação de diversos atores. Além disso, modificar a BNCC neste momento, quando os currículos construídos com base nela estão começando a ser implementados nos estados, pode gerar insegurança pedagógica, turbulências e descontinuidades nas aprendizagens dos estudantes, o que não parece ser uma decisão acertada. Portanto, propomos a supressão das mudanças nos conteúdos curriculares propostas por este Projeto de Lei.



* C D 2 3 5 0 3 1 8 4 5 1 0 0 *

Sala das Sessões, __ de novembro de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235031845100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 2 3 5 0 3 1 8 4 5 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD235031845100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

